



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.969/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Federal nº 12.994/2014, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado, no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas pactuadas pela Secretária, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada Agente, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Recebi em 11/04/25
vis 16:14



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

§2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de repasse financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença maternidade ou afastados por acidente de trabalho.

§4º - O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo apenas base para cálculo da Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.

§5º - Para computo do período proporcional previsto no § 1º, será computado os meses efetivamente trabalhado, desde que tenha no mínimo 15 (quinze) dias de trabalho no respectivo mês.

§6º - O valor do repasse previsto no caput, deverá respeitar a proporcionalidade entre os Vencimentos dos ACS e ACE e o valor do repasse efetuado pelo Governo Federal como parcela adicional, sendo o teto do respectivo incentivo o salário base do empregado público.

§7º - Afim de aferir o desempenho dos agentes, deverá ser realizada avaliação de desempenho feita por comissão instituída para este fim, a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Endemias do Município de Canápolis/MG, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, de parcela adicional do Programa Saúde da Família.

Art. 3º - O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º - O incentivo financeiro anual será pago aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e aos ACE- Agentes Controle de Endemias, quando houver o repasse realizado pelo Governo Federal de parcela adicional, não se computando para esse fim as parcelas repassadas conforme Art. 9º-C, § 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esta lei terá seus efeitos retroativo quanto ao exercício de 2024, devendo ser pago o incentivo excepcionalmente no mês de maio/2025, desde que repassado pelo Governo Federal conforme previsto no caput.

§ 2º Nos exercícios seguintes a promulgação desta lei, o pagamento do incentivo será realizado no mês abril, do ano subsequente, exceto ao previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 10 de abril de 2025.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:724060706
20

Assinado de forma digital
por ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2025.04.11
00:39:21 -03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal